

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1537/82 - Apenso ao Processo DREA 177/82
INTERESSADO : Centro Educacional SESI-237 - Guararapes
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares no período de:
15/09/81 a 20/05/82.
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 307/83 - CEPG - Aprovado em 09/03/83.

1. HISTÓRICO

Em 23/06/82, a Coordenadora do CE 237 de Guararapes, através do ofício D 13/237/07/82, solicita ao Sr. Delegado de Ensino de Araçatuba a convalidação de atos escolares praticados nesta unidade escolar, no período compreendido entre 19/09/81 a 23/06/82, quando da mudança de local da rua 06 de Junho, 441, para a rua Waldemar de Queiroz na mesma cidade.

A Sra. Coordenadora do CE 237 justifica a mudança, sem prévia comunicação à DE, tendo em vista a inadequação do prédio em que funcionava a escola. Esclarece que toda documentação de orientação para autorização da mudança foi encaminhada à DE, em tempo hábil, e a mesma já recebeu autorização para a referida mudança (Proc. 641/82 - DREA - notificação da Portaria DRE de 07/05/82, publicada no D.O. de 20/05/82) (fls.5).

Consoante a informação do Sr. Supervisor de Ensino, às fls. 06, que o caso em tela seja encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para a devida apreciação. Nesta mesma linha de raciocínio pronunciou-se o Sr. Delegado de Ensino (fls. 08).

Após relatar, a Assistência Técnica da DREA se manifestou nos seguintes termos..."que deverá haver convalidação de atos escolares do período compreendido entre a mudança real (15/09/81) até a autorização de mudança de prédio feito por Portaria DRE de 07/05/82, publicada no D.O. de 20/05/82; portanto de 15/09/81 a 20/05/82" (fls. 10). Em 13/07/82, o Sr. Diretor Técnico (Divisão N-111) ratifica o parecer da Assistência Técnica e defere o assunto ao Conselho Estadual de Educação.

A CEI encaminhou o expediente ao Conselho Estadual de Educação, com os seguintes considerandos: "a justificativa apresentada pela Sra. diretora da escola a fls. 04; ter sido autorizada a mudança, Portaria DREA, publicada a 20/05/82 (cf. fls.04) o que nos leva a inferir sobre o atendimento das normas contidas no Decreto 12342/78 que dispõe, dentre outras, so-

bre as exigências para prédios escolares; considerando, em especial, o contido no Parecer CEE nº 566/82 - CEPG, aprovado em 28/04/82, concluímos pelo encaminhamento do presente ao CEE, a fim de que sejam convalidados os atos escolares do período compreendido entre 15/09/81 a 20/05/82".

2. APRECIÇÃO

1. Trata o presente protocolo de solicitação de convalidação dos atos escolares praticados pelo Centro Educacional SESI-237- Guararapes, no período de 15/09/81 a 20/05/82. O estabelecimento de ensino transferiu sua sede da rua 06 de Junho, 441 para a rua Waldemar de Queiroz, 01, em Guararapes, antes que tivesse formalizado o pedido de autorização para efetuar a mudança de endereço.
2. O Parecer CEE Nº 566/82, de autoria da nobre Conselheira Amélia Americano D. de Castro, aprovado pelo Pleno em 28/04/82, oferece esclarecimento sobre o caso. Diz em sua conclusão, item "2" ... "quando por circunstâncias excepcionais, a escola transfere-se a outro endereço antes da publicação do ato legal que a autoriza, há necessidade de pedido de convalidação dos atos escolares realizados no período de funcionamento não aprovado, por parte deste CEE".

Sobre o mesmo assunto se manifestaram a ilustre Conselheira Maria A. Tamaso Garcia (Parecer CEE nº 1824/81) e o eminente Conselheiro Renato A. Teodoro Di Dio, que opinou sobre a matéria como Relator designado pela Dou- ta Comissão de Legislação e Normas.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pelo Centro Educacional SESI-237, de Guararapes, no período de 15/09/81 a 20/05/82.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE